



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

## Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

### Atendimento ao Cidadão

#### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

#### Telefone



(77) 3485-3102

#### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

LEI Nº 1.290 DE 26 DE JUNHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO I – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

DEMONSTRATIVO IX – METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS

ANEXO II – RISCOS FISCAIS

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

## LEIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
- 2019 -****Lei n.º 1.290/2018****Administração:****GERALDO PEREIRA COSTA**

## SUMÁRIO

Capítulo I – Das Prioridades da Administração Pública Municipal	02
.....	
Capítulo II – Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	03
Seção I – Das Disposições Gerais.....	03
Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social .....	05
Seção III – Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	17
Capítulo III – Da Geração da Despesa	24
.....	
Capítulo IV – Das Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais .....	27
Capítulo V – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas	30
.....	
Capítulo VI – Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável	31
.....	
Seção I – Das Disposições Gerais	31
.....	
Seção II – Das Disposições Relativas a Dívida Pública Municipal	32
.....	
Capítulo VII – Das Disposições Finais	34
.....	

## ANEXOS

<b>Anexo</b>	<b>I</b>	<b>-</b>	<b>Metas</b>	<b>Fiscais</b>	<b>39</b>
.....					
<b>Demonstrativo</b>	<b>I</b>	<b>-</b>	<b>Metas</b>	<b>Anuais</b>	<b>40</b>
.....					
<b>Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior .....</b>					<b>41</b>
<b>Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores</b>					<b>42</b>
.....					
<b>Demonstrativo</b>	<b>IV</b>	<b>-</b>	<b>Evolução</b>	<b>do Patrimônio Líquido</b>	<b>43</b>
.....					
<b>Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos ...</b>					<b>44</b>
<b>Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS</b>					<b>45</b>
.....					
<b>Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita</b>					<b>46</b>
.....					
<b>Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado</b>					<b>47</b>
.....					
<b>Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção das metas Fiscais</b>					<b>48</b>
.....					
<b>Anexo</b>	<b>II</b>	<b>-</b>	<b>Riscos</b>	<b>Fiscais</b>	<b>50</b>
.....					
<b>Anexo</b>	<b>III</b>	<b>-</b>	<b>Metas</b>	<b>e</b>	<b>52</b>
<b>Prioridades.....</b>					

**ANEXO I: METAS FISCAIS**

**ANEXO II: RISCOS FISCAIS**

**ANEXO III: METAS E PRIORIDADES**

**LEI Nº 1.290 DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

*“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Carinhanha para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. A geração de despesas;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária e Política de arrecadação de receitas;
- V. As disposições do regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI. As disposições finais;

**CAPÍTULO I****DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

- I. Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III. Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- IV. Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V. Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, sonegação e à evasão de receitas;
- VI. Austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

- VII. Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados a história, cultura e arte;
- VIII. Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- IX. Ampliação do acesso da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- X. Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

**Art. 3º** - As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2019 são as especificações no Anexo III que acompanham o Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estrutura na forma definida na Lei Complementar nº101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

**Parágrafo Único.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

**Art. 5º** - Os recursos do tesouro municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000; .
- II. Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às resoluções nº. 40 e 43/2001 do Senado Federal;
- III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo Único.** As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam finalidades com recursos originários de contratos ou convênios, serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.



**Art. 6º** - Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financeiras com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7º** - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta, além, do atendimento das metas e prioridades específicas na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

## SEÇÃO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 8º** - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. **Subfunção**, a participação da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que necessário a manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII. **Categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII. **Órgão** - secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

- IX. **Transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- X. **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XI. **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XII. **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XIII. **Passivos contingentes** – questões pendentes de questões judiciais que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIV. **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XV. **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI. **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica destinada a criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;
- XVII. **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do poder Executivo e posterior comunicação ao legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII. **Unidade Orçamentária** – consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública municipal, direta ou indireta, para qual a lei Orçamentária consignam dotações Orçamentárias específicas;
- XIX. **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XX. **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução Orçamentária e gerência;

XXI. **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos dentro do mesmo projeto, atividade, categoria e grupo de despesa.

**Art. 9º** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos poderes do município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

**Parágrafo Único.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº53/06, Portaria STN nº 48/07, MP 339/06, Resolução MEC nº 01/07 e Resolução TCM nº 1251/07.

**Art.10** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**§ 1º** - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso 1º alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde e Resolução 647, de 19.12.2003 do Tribunal de Contas dos Municípios.

**§ 2º** - A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecimento nos incisos do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal é o somatório:

- a. do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b. do total das receitas de transferências recebidas da união (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota- Parte da Lei complementar nº. 87/96 – Lei Kandir);
- c. das receitas de transferências do Estado (quota –Parte do ICMS; Quota- Parte do IPVA; Quota – parte do IPI –Exportação); e
- d. de outras receitas correntes (receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

**Art. 11** - Para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º, da Lei nº.8080, de 19 de setembro de 1990, e as seguintes diretrizes:

- I. Sejam destinados às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II. Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de saúde do Município;
- III. Sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

**Parágrafo Único.** Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 10, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art.77, § 3º, do ADCT.

**Art. 12** - Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela portaria 2047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional nº29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, considera-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação, e reabilitação da saúde, incluindo:

- I. Vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II. Vigilância sanitária;
- III. Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV. Educação para saúde;
- V. Saúde do trabalhador;
- VI. Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII. Assistência farmacêutica;
- VIII. Capacitação de recursos humanos do SUS;
- IX. Pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidas por entidades do SUS;
- X. Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XI. Saneamento básico e o meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar;
- XII. Serviços de saúde em presídios desde que firmada Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.
- XIII. Atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XIV. Ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

**Parágrafo Único.** Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º, da portaria 2047/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrer decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 13** - Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º, Portaria 2047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77, do ADCT, às relativas a:

- I. Pagamento de aposentadorias e pensões;
- II. Assistência à saúde que não atende ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- III. Merenda escolar;
- IV. Saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela secretaria de saúde ou por entes ela vinculados;
- V. Limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI. Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não governamentais;

- VII. Ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º, da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;

**Art. 14** - A proposta Orçamentária Anual que o poder executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 31 de agosto, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

- I. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. Informações complementares;

**§ 1º** - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º, do art. 2º, da Lei nº. 4.320/64:

- I. Sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
- III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

**§ 2º** - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I. Da programação referente a manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento disposto no art. 212, da Constituição Federal;
- II. Da programação referente a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º, da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- III. Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2017;
- IV. Demonstrativo da receita arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e suas projeções para os 3 (três) subsequentes;
- V. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo o Anexo 02, da Lei nº. 4.302/64;
- VI. Demonstrativo da despesa na forma dos anexos: VI a VII da Lei nº. 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

**Art. 15** - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 42/99, na Portaria nº. 163 e suas alterações.

**Art. 16** - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviços da dívida pública municipal;
- III. Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV. Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º- Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferências sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º- Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

**Art. 17** - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação de serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 18** - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica atendida as condições nela estabelecidas.

**Art. 19** - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 219 de 29.04.2004, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1º edição do Manual de procedimentos da Receita pública.

**Art. 20** - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. Das transferências constitucionais;
- III. Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas nacionais e internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. Das oriundas de serviços executados pelo município;
- VI. Da cobrança de dívida ativa;
- VII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII. Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial, Leis nº. 9.394/96 e nº. 9.424/96;
- IX. Dos recursos para o financiamento da saúde, definido pela legislação vigente, em especial art.77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- X. De outras rendas.

**Art. 21** - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º, inciso VII, desta Lei.

**§1º** - Para fins de integração do planejamento e Orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere á portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamentário e Gestão.

**§2º** - Os órgãos da administração direta, os fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como unidades orçamentárias.

**§3º** - As dotações atribuídas as unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em credito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscais e de seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 22** - A lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

### Seção III

#### DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 23** - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2018, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica municipal, estabelecidos a esse respeito.

**§ 1º**- Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. O estabelecimento no art. 29-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**§ 2º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I. Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado até o mês de julho projetado até dezembro de 2018.

**Art. 24** - Os Órgãos da Administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 25** - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2018, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º da

Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgamento;

**Parágrafo Único.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia;
- II. Em atendimento ao art. 87, *caput*, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos;
- III. Precatórios de natureza não alimentícia, o pagamento poderá ser efetuado conforme disponibilidade de caixa;
- IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único a época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão pagos conforme disponibilidade do caixa.

**Art. 26** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem;

**§ 1º** - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica.

**§ 2º** - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

**§ 3º** - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II da Lei nº. 4.320, de 1964.

**§ 4º** - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

**Art. 27** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) Serviço da dívida.
- III - Sejam relacionados com:
  - a) A correção de erros ou emissões; ou
  - b) Os dispositivos do texto de projeto de Lei.

**§ 1º** - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;



II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não aplicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 28** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes das propostas de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do município e nesta Lei.

**Art. 29** - Para fins do disposto no artigo 27, desta Lei, entende-se por:

**Emenda** - Proposição apresentada como acessório de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

**Emenda Aditiva** - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

**Emenda Modificativa** - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas partes do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapsos manifesto ou erro evidente;

**Emenda Substitutiva** - apresentada como sucedânea de dispositivo de outra proposição. Portanto substitui integralmente a ementa, o artigo, parágrafo, o inciso, a alínea ou número que constitui o objeto da emenda;

**Emenda Aglutinativa** - a que resulte da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados.

**Emenda Supressiva** - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

**Subemenda** - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

**Projeto substitutivo**, ou simplesmente **substitutivo** - denominação dada a emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

**§ 1º** - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadas por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

**§ 2º** - Para o atendimento às disposições desta lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e formas básicas e elementares em exata observância a técnica Legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que propõe, evidenciando:

- a. Epígrafe, em que a expressão EMENDA nº. ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;
- b. Fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: “Suprima-se...”. ”...”, “Onde se lê ...” “Leia-se...”, “Acrescente-se...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;
- c. Contexto, em que se procede a supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncie o dispositivo a ser acrescentando, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;
- d. Fecho, que compreende o local (sala de reuniões, sala das comissões), a data de apresentação e o nome do autor;
- e. Justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alterações propostas.

**Art. 30** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 31** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Art. 32** - O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 33** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - As atividades e projetos serão detalhados no quadro de Detalhamento de Despesa- QDD, por categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

**§2º** - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar os projetos e atividade, consignadas a cada Órgão e unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

**§3º** - O QDD será aprovado, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

**§4º** - O QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**Art. 34** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e no cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 35** - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26, desta Lei.

**Art. 36** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação e órgãos previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único.** A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

**Art. 37** - As despesas decorrentes da abertura de crédito autorizado por esta Lei serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo seus respectivos incisos e parágrafos.

### CAPITULO III DA GERAÇÃO DA DESPESA

**Art. 38** - Serão consideradas não autorizadas irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendem o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei complementar 101/00 e artigos 37 e 38 desta Lei.

**Art. 39** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. Estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

- II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 1º** - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

- I. Adequada com a lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II. Compatível com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

**§2º** - A estimativa de que trata o inciso I, deste artigo, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

**§3º** - Para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedem os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98 e nº. 9854/99.

**§ 4º** - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

- I. Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II. Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

**Art. 40** - Considera-se obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada da Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§ 1º** - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 39, e demonstrar a origem econômica para seu custeio.

**§ 2º** - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetara as metas de resultados fiscais prevista no Anexo I, desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensada pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

**§3º** - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 4º** - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculos utilizados, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 5º** - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

**§ 6º** - O disposto no § 1º, não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição.

**§ 7º** - Considera – se aumento de despesas destinadas ao serviço da dívida criada por prazo determinado.

#### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

**Art. 41** - Para os efeitos desta Lei, entenda-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos e mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**Parágrafo Único.** A despesa total com pessoal será apurada somando – se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando – se o regime de competência.

**Art. 42** - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contatos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**Art. 43** - As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base na folha de pagamento de julho de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

**§ 1º** - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000.

- I. 6% (seis por cento) para poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 2º** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;
- IV. Decorrentes da decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**Art. 44** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no §1º, do art. 43, desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo Único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao poder que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra.

**Art. 45** - Se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 43, sem prejuízo das medidas previstas no art. 44, desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando – se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

**§ 1º** - No caso do inciso I, do § 3º, do art. da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

**§ 3º** - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

**Art. 46** - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 47** - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. Houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da constituição Federal;

- II. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 43, desta Lei;
- III. Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

**Parágrafo Único.** O disposto no Caput compreende, entre outras:

- I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. A admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.

**Art. 48 -** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação
- II. Saúde
- III. Fiscalização Fazendária
- IV. Assistência à criança e adolescente
- V. Tecnologia e treinamento de pessoal.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

**Art. 49 -** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária as alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

##### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50 -** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem – estar social.

**Art. 51 -** A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observação de normas quanto:

- I. Ao endividamento público;
- II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. Aos gastos com o pessoal e encargos sociais;
- IV. À administração e gestão financeira.

**Art. 52 -** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 50 desta Lei:

- I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 54, desta Lei;
- III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrência desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI. A transparência fiscal através do amplo acesso a sociedade das informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 53** - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

### Seção II

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 54** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financeiros e refinanciados, identificados na forma do art. 29, da Lei Complementar nº101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº. 40 do Senado Federal compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo Município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente: INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2017 da STN, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 3º - A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2004, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº. 40 do Senado Federal.

**Art. 55** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observando as disposições contidas nos artigos 32 a 37, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financeiras para estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

### CAPITULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56** - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº. 4.320/64, combinado com o previsto na portaria 2047/02, nº. 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 57** - Caso Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado de executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V. Contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo Único.** Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 58** - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la a conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 59** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 60** - Se verificado, no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimento financeiro para atingir as metas fiscais previstas.

**§ 1º** - A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes," investimentos" e "inversões financeiras" de cada poder.

**§ 2º** - Não limitará o empenho das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos estarão sujeitos a limitação de;
- II. Serviços da dívida;
- III. Decorrentes de financiamentos;
- IV. Decorrentes de convênios;
- V. As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**§ 3º** - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o poder Executivo.

**Art. 61** - A proposta Orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculando sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2017.

**Art. 62** - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no anexo de metas fiscais.

**Art. 63** - Integrarão a presente Lei os anexos:

**Anexo I – Metas Fiscais:**

- *Demonstrativo I – Metas Anuais;*
- *Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior*
- *Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;*
- *Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;*
- *Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;*
- *Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;*
- *Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;*
- *Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de caráter continuado;*
- *Demonstrativo IX - Metodologia da Projeção das Metas Fiscais;*

**Anexo II- Riscos Fiscais;**

**Art. 64** - Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no anexo II, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37, da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 65** - Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

**Art. 66** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão aplicados para o exercício de 2019, compreendendo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, em 26 de junho de 2018.

**GERALDO PEREIRA COSTA**  
Prefeito Municipal



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE CARINHANHA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	86.520.000,00	83.128.362,80	0,030	103,93	88.683.000,00	81.929.396,03	0,027	103,93	90.900.075,00	80.747.722,05	0,027	103,93
Receitas Primárias (I)	84.826.271,17	81.501.029,18	0,030	101,90	86.946.927,95	80.325.533,57	0,027	101,90	89.120.601,15	79.166.992,22	0,026	101,90
Despesa Total	86.520.000,00	83.128.362,80	0,030	103,93	88.683.000,00	81.929.396,03	0,027	103,93	90.900.075,00	80.747.722,05	0,027	103,93
Despesas Primárias (II)	84.623.870,19	81.306.562,44	0,030	101,65	86.739.466,94	80.133.871,64	0,027	101,65	88.907.953,62	78.978.094,64	0,026	101,65
Resultado Primário (III) = (I - II)	202.400,98	194.466,74	0,000	0,24	207.461,01	191.661,93	0,000	0,24	212.647,53	188.897,58	0,000	0,24
Resultado Nominal	1.702.779,83	1.636.029,81	0,001	2,05	-437.054,28	-403.770,66	0,000	0,51	-895.961,28	-795.894,09	0,000	1,02
Dívida Pública Consolidada	14.795.393,64	14.215.405,11	0,005	17,77	16.301.872,41	15.060.412,49	0,005	19,10	17.398.032,51	15.454.899,17	0,005	19,89
Dívida Consolidada Líquida	-416.242,17	-399.925,22	0,000	0,50	-853.296,46	-788.314,14	0,000	1,00	-1.749.257,73	-1.553.888,46	0,001	2,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - SECRETARIA DA FAZENDA

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB Real (crescimento % anual)	3,0	2,5	2,5
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,08	4,00	4,00
SELIC	8,00	8,00	8,00
Salário Mínimo	R\$1.029	R\$1.103	R\$1.103
PIB BAHIA - Projetado (LDO 2018)	#####	#####	299.400.000,000

## AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE CARINHANHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	77.076.978,00	0,029	104,12%	57.470.201,36	0,022	100,26%	-19.606.776,64	-25,44%
Receitas Primárias (I)	75.806.277,00	0,029	102,41%	56.896.443,84	0,022	99,26%	-18.909.833,16	-24,94%
Despesa Total	77.076.978,00	0,029	104,12%	56.782.721,55	0,022	99,06%	-20.294.256,45	-26,33%
Despesas Primárias (II)	75.699.243,72	0,029	102,26%	55.520.330,83	0,021	96,86%	-20.178.912,89	-26,66%
Resultado Primário (III) = (I-II)	107.033,28	0,000	0,14%	1.376.113,01	0,001	2,40%	1.269.079,73	1185,69%
Resultado Nominal	9.619,10	0,000	0,01%	1.799.870,53	0,001	3,14%	1.790.251,43	18611,42%
Dívida Pública Consolidada	15.540.687,63	0,006	20,99%	35.064.597,13	0,013	61,17%	19.523.909,50	125,63%
Dívida Consolidada Líquida	91.763,38	0,000	0,12%	31.326.856,45	0,012	54,65%	31.235.093,07	34038,73%

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - SECRETARIA DA FAZENDA

**PIB ESTADO DA BAHIA**

PIB 2017 (Previsto)	261.600.000.000,00
PIB 2017 (Realizado)	Não divulgado

## AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE CARINHANHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	64.813.881,53	57.470.201,36	- 11,33	84.000.000,00	46,16	86.520.000,00	3,00	88.683.000,00	2,50	90.900.075,00	2,50	
Receitas Primárias (I)	59.589.380,71	56.896.443,84	- 4,52	82.355.603,08	44,75	84.826.271,17	3,00	86.946.927,95	2,50	89.120.601,15	2,50	
Despesa Total	62.750.985,62	56.782.721,55	- 9,51	84.000.000,00	47,93	86.520.000,00	3,00	88.683.000,00	2,50	90.900.075,00	2,50	
Despesas Primárias (II)	62.426.133,59	55.520.330,83	- 11,06	83.211.834,00	49,88	84.623.870,19	1,70	86.739.466,94	2,50	88.907.953,62	2,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.836.752,88	1.376.113,01	- 148,51	-856.230,92	- 162,22	202.400,98	- 123,64	207.461,01	2,50	212.647,53	2,50	
Resultado Nominal	2.187.551,73	1.799.870,53	- 17,72	-33.966.621,80	- 1.987,17	1.702.779,83	- 105,01	-437.054,28	- 125,67	-895.961,28	105,00	
Dívida Pública Consolidada	35.451.467,25	35.064.597,13	- 1,09	11.196.484,00	- 68,07	14.795.393,64	32,14	16.301.872,41	10,18	17.398.032,51	6,72	
Dívida Consolidada Líquida	32.232.065,02	31.326.856,45	- 2,81	-2.119.022,00	- 106,76	-416.242,17	- 80,36	-853.296,46	105,00	-1.749.257,73	105,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	69.087.987,58	59.165.572,30	- 14,36	84.000.000,00	41,97	83.128.362,80	- 1,04	81.929.396,03	- 1,44	80.747.722,05	- 1,44	
Receitas Primárias (I)	63.518.960,71	58.574.888,93	- 7,78	82.355.603,08	40,60	81.501.029,18	- 1,04	80.325.533,57	- 1,44	79.166.992,22	- 1,44	
Despesa Total	66.889.055,44	58.457.811,84	- 12,60	84.000.000,00	43,69	83.128.362,80	- 1,04	81.929.396,03	- 1,44	80.747.722,05	- 1,44	
Despesas Primárias (II)	66.542.781,27	57.158.180,59	- 14,10	83.211.834,00	45,58	81.306.562,44	- 2,29	80.133.871,64	- 1,44	78.978.094,64	- 1,44	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.023.820,56	1.416.708,34	- 146,85	-856.230,92	- 160,44	194.466,74	- 122,71	191.661,93	- 1,44	188.897,58	- 1,44	
Resultado Nominal	2.331.808,30	1.852.966,71	- 20,54	-33.966.621,80	- 1.933,09	1.636.029,81	- 104,82	-403.770,66	- 124,68	-795.894,09	97,12	
Dívida Pública Consolidada	37.789.289,44	36.099.002,75	- 4,47	11.196.484,00	- 68,98	14.215.405,11	26,96	15.060.412,49	5,94	15.454.899,17	2,62	
Dívida Consolidada Líquida	34.357.585,99	32.250.998,72	- 6,13	-2.119.022,00	- 106,57	-399.925,22	- 81,13	-788.314,14	97,12	-1.553.888,46	97,12	

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - SECRETARIA DA FAZENDA

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2016	2017	2018	2019	2020	2021	
6,29	2,95	3,54	4,08	4,00	4,00	

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BCB.

## AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE CARINHANHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015
Patrimônio/Capital	51.395.429,69	93,94%	47.957.545,06	83,01%	45.338.203,49
Reservas					
Resultado Acumulado	3.316.330,50	6,06%	9.817.937,53	16,99%	3.280.224,28
<b>TOTAL</b>	<b>54.711.760,19</b>	<b>100,00%</b>	<b>57.775.482,59</b>	<b>100,00%</b>	<b>48.618.427,77</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015
Patrimônio					
Reservas					
Lucros ou Prejuízos Acumulados					
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - SECRETARIA DA FAZENDA

## AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS

MUNICÍPIO DE CARINHANHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO**  
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2017 (a)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00
Alienação de Bens Móveis	
Alienação de Bens Imóveis	
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2017 (d)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00
Investimentos	
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00
Regime Geral de Previdência Social	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2017 (g) = ((Ia – II d) + III h)</b>
VALOR (III)	0,00

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - SECRETARIA DA FAZENDA

Nota :

COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

2016 (b)	2015 (c)
0,00	0,00

2016 (e)	2015 (f)
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00

2016	2015
(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - II f)
0,00	0,00

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 -  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORESMUNICÍPIO DE CARINHANHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2015	2016	2017
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Recetta de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recetta de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Recetta Patrimonial			
Recetas Imobiliárias			
Recetas de Valores Mobiliários			
Outras Recetas Patrimoniais			
Recetta de Serviços			
Recetta de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Recetas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Recetas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Recetas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
Recetta de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			

Pensionista				
Receta de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receta Patrimonial				
Recetas Imobiliárias				
Recetas de Valores Mobiliários				
Outras Recetas Patrimoniais				
Receta de Serviços				
Outras Recetas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Recetas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Recetas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>				
Despesa Correntes				
Despesa de Capital				
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - SECRETARIA DA FAZENDA



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DI****MUNICÍPIO DE CARINHANHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2019**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2019	2020	2021
<b>TOTAL</b>					

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - SECRETARIA DA FAZENDA

AMF/Tabela 8 -

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE CARINHANHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2019	
Aumento Permanente da Receita		868.624,09
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		150.996,18
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		717.627,91
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)		717.627,91
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		717.627,91

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - SECRETARIA DA FAZENDA

## ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE CARINHANHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Reserva de Contingência	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Contingenciamento de empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00	Reserva de Contingência	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - SECRETARIA DA FAZENDA

## **Demonstrativo IX: Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das receitas e metas anuais para o período que compreende os anos de 2019, 2020 e 2021, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2015, 2016 e 2017, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utilizou-se para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,50%, 4,50%, 4,50% e 4,50%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,30%, 2,00%, 2,00% e 2,00%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 3,00%, 2,10%, 2,00% e 2,00%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2015 a 2017, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

**\* FONTE: LDO 2018 DO ESTADO DA BAHIA**





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA  
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA  
ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES  
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 1/15

Programa: 1 - APOIO LEGISLATIVO

Objetivos: Fiscalizar e legislar sobre todas as materias de competência do municipio.

Público alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
PROMOVER EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES( P)	31/12/2016	40,000	61,000	Municipio	11.633.207,76	Fiscal/Seguridade	11.633.207,76
PROMOVER O EXERCICIO DO MANDATO( P)	31/12/2016	89,000	94,500			Despesas Correntes	11.047.001,79
REFORMAR A UNIDADE ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO( U)	31/12/2016	1,000	1,000			Despesas De Capital	586.205,97
						<b>Total:</b>	<b>11.633.207,76</b>

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Periodo 2018 - 2021
1.002	EQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 347.381,31 Meta 100,000	347.381,31 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	Manutenção (P)	2.599.063,590	2.742.012,090	2.892.822,780	3.051.927,990	100,00	11.285.826,45



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 2/15

Programa: 2 - GESTÃO PROGRESSIVA

Objetivos: Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernizações dos setores de administração, gabinete, Controle interno, consorcio e encargos.

Público alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
PROPORÇÃO DE SERVIDORES CAPACITADOS ( P )	31/12/2016	40,000	53,000	Zona Rural	57.682,66	Fiscal/Seguridade	33.907.881,26
PORCENTUAL DE IMPLEMENTAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS ( P )	31/12/2016	40,000	49,000	Município	33.850.198,60	Despesas Correntes	29.358.296,20
NÍVEL DE SATISFAÇÃO AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO( P )	31/12/2016	60,000	72,000			Despesas De Capital	3.787.723,96
PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA ( P )	31/12/2016	80,000	92,000			Reserva De Contingência	761.861,10
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS IMPOSTO PELA JUSTIÇA( P )	31/12/2016	89,000	99,000			<b>Total:</b>	<b>33.907.881,26</b>
PAGAMENTO DE ENCARGOS GERAIS ( P )	31/12/2016	80,000	91,000				

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.013	EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 173.690,66 Meta 100,000	173.690,66 100,000
1.016	EQUIP. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,FAZENDA E PLANEJAMENTO	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 251.464,99 Meta 100,000	251.464,99 100,000
1.022	EQUIPAMENTO DA CONTABILIDADE	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 163.256,19 Meta 100,000	163.256,19 100,000
1.217	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	Pagamento Devido (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 3.010.815,80 Meta 100,000	3.010.815,80 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.006	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	Pagamento Devido (P)	404.827,000	427.092,480	450.582,570	475.364,610	100,00	1.757.866,66
2.010	MANUTENÇÃO DE DESPESAS JUDICIAIS	Pagamento Devido (P)	6.642,000	7.007,310	7.392,710	7.799,310	100,00	28.841,33
2.014	MANUTENÇÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	Manutenção (P)	360.129,000	379.936,100	400.832,580	422.878,370	100,00	1.563.776,05
2.015	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Manutenção (P)	441.839,000	466.148,150	491.794,290	518.850,970	100,00	1.918.632,41
2.017	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO	Manutenção (P)	4.008.420,110	4.334.075,770	4.572.623,400	4.824.173,680	100,00	17.739.292,96



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 3/15

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO	Manutenção (P)	16.605,000	17.518,260	18.481,770	19.498,290	100,00	72.103,32
2.020	MANUTENÇÃO DA TESOUREARIA	Manutenção (P)	16.653,000	17.568,910	18.535,210	19.554,630	100,00	72.311,75
2.023	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE	Serviços (P)	259.469,000	273.751,800	288.820,150	304.717,250	100,00	1.126.758,20
2.034	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	Serviços (P)	30.000,000	31.654,000	33.398,970	35.239,910	100,00	130.292,88
2.036	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	Serviços (P)	15.642,000	16.502,310	17.409,930	18.367,480	100,00	67.921,72
2.039	MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	Manutenção (P)	107.023,000	112.909,260	119.119,270	125.670,830	100,00	464.722,36
2.047	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	Manutenção (P)	121.414,000	128.091,770	135.136,810	142.569,340	100,00	527.211,92
2.048	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA DE TRÂNSITO PARA POLICIAIS	Manutenção (P)	2.634,000	2.778,880	2.931,700	3.092,960	100,00	11.437,54
2.058	CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS	Pagamento Devido (P)	240.993,000	254.247,620	268.231,230	282.983,950	100,00	1.046.455,80
2.060	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Pagamento Devido (P)	319.056,000	336.608,080	355.125,530	374.661,420	100,00	1.385.451,03
2.219	PAGAMENTOS DE ENCARGOS FINANCEIROS	Pagamento Devido (P)	2.634,000	2.778,870	2.931,710	3.092,950	100,00	11.437,53
2.262	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	Manutenção (P)	17.291,000	18.242,000	19.245,310	20.303,800	100,00	75.082,11
2.270	MANUTENÇÃO DA ADMINISTR. DISTRICTAL E DAS COMUNIDADES RURAIS	Manutenção (P)	13.284,000	14.014,620	14.785,420	15.598,620	100,00	57.682,66
2.302	MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL PLANEJAMENTO E DESENVOLV. TERRITORIAL	Manutenção (P)	79.463,000	83.833,460	88.444,290	93.308,750	100,00	345.049,50
2.316	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Manutenção (P)	76.000,000	80.180,000	109.024,770	115.021,140	100,00	380.225,91
2.318	GESTÃO DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA	Manutenção (P)	133.000,000	140.315,000	148.032,320	156.174,110	100,00	577.521,43
2.320	CIDADÃO NO MERCADO DE TRABALHO	Manutenção (P)	43.000,000	45.365,000	47.860,080	50.492,370	100,00	186.717,45

## Reserva de Contingência

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Manutenção (P)	175.452,410	185.102,290	195.282,920	206.023,480	100,00	761.861,10





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA  
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA  
ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES  
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 4/15

Programa: 3 - EDUCANDO COM QUALIDADE

Objetivos: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização do ensino através de aquisição de equipamentos.

Público alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO DE 6 A 14 ANOS DE IDADE ( P )	31/12/2010	98,800	99,700	Município	179.915.015,49	Fiscal/Seguridade	179.915.015,49
MATRICULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL ( U )	31/12/2015	5762,000	8988,000			Despesas Correntes	161.271.044,50
NUMERO DE MATRICULAS - PRÉ ESCOLAR ( U )	31/12/2015	848,000	885,000			Despesas De Capital	18.643.970,99
NUMERO DE MATRICULAS ENSINO MÉDIO( U )	31/12/2015	914,000	969,000			<b>Total:</b>	<b>179.915.015,49</b>
DOCENTES ENSINO PRÉ ESCOLAR( U )	31/12/2015	72,000	89,000				
DOCENTES ENSINO FUNDAMENTAL( U )	31/12/2015	321,000	359,000				
DOCENTES ENSINO MÉDIO( U )	31/12/2015	43,000	57,000				
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS PELO PNAE ( U )	31/12/2016	2000,000	2115,000				
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS PNATE( U )	31/12/2016	900,000	942,000				
NUMERO DE ESCOLAS A SEREM REFORMADAS ( U )	31/12/2016	1,000	1,000				
NUMERO DE ESCOLAS A SEREM CONSTRUIDAS ( U )	31/12/2016	0	1,000				
NUMERO DE ESCOLAS A SEREM AMPLIADAS ( U )	31/12/2016	2,000	0				

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início	Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.030	IMPLANTAÇÃO E MANUT. DE INFORCENTROS	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 109.703,02 Meta 100,000	109.703,02 100,000
1.091	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 2.620.288,52 Meta 100,000	2.620.288,52 100,000
1.092	EQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 816.267,92 Meta 100,000	816.267,92 100,000
1.093	CONSTR. E AMPL. DE PRÉDIOS ESCOLARES -FUNDEB	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 10.375.901,95 Meta 100,000	10.375.901,95 100,000
1.094	EQUIPAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 434.226,64 Meta 100,000	434.226,64 100,000
1.107	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 1.349.667,57 Meta 100,000	1.349.667,57 100,000



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA  
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA  
ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES  
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 5/15

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.108	REEQUIPAMENTO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 258.477,75 Meta 100,000	258.477,75 100,000
1.258	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.761.596,68 Meta 100,000	1.761.596,68 100,000

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.030	TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO - TOPA	Manutenção (P)	22.142,000	23.359,810	24.644,600	26.000,050	100,00	96.146,46
2.031	PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	Manutenção (P)	38.748,500	40.879,670	43.128,050	45.500,090	100,00	168.256,31
2.093	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60%	Manutenção (P)	265.033,000	279.609,820	294.988,350	311.212,720	100,00	1.150.843,89
2.094	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%	Manutenção (P)	172.703,000	182.201,630	192.222,730	202.795,040	100,00	749.922,40
2.095	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%	Manutenção (P)	18.721.663,000	19.750.179,490	20.836.319,590	21.982.197,130	100,00	81.290.359,21
2.096	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%	Manutenção (P)	8.514.660,000	8.982.966,330	9.477.029,480	9.998.266,030	100,00	36.972.921,84
2.097	MANUTENÇÃO DO PNATE	Manutenção (P)	364.870,000	384.937,860	406.109,430	428.445,460	100,00	1.584.362,75
2.098	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	Manutenção (P)	3.043.106,000	3.210.480,880	3.387.061,220	3.573.353,650	100,00	13.214.001,75
2.099	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	Manutenção (P)	34.056,000	35.929,080	37.905,180	39.989,970	100,00	147.880,23
2.100	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Manutenção (P)	1.467.257,000	1.547.956,140	1.633.093,720	1.722.913,880	100,00	6.371.220,74
2.102	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	Manutenção (P)	130.729,500	137.919,630	145.505,190	153.507,990	100,00	567.662,31
2.104	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Manutenção (P)	91.973,000	97.031,510	102.368,250	107.998,500	100,00	399.371,26
2.235	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Manutenção (P)	40.921,000	43.171,670	45.546,100	48.051,120	100,00	177.689,89
2.250	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	Manutenção (P)	1.306.333,000	1.378.181,320	1.453.981,280	1.533.950,250	100,00	5.672.445,85
2.292	BRASIL ALFABETIZADO - BRAF	Manutenção (P)	55.355,000	58.399,520	61.611,500	65.000,130	100,00	240.366,15
2.295	GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE	Manutenção (P)	349.004,000	368.203,220	388.458,380	409.827,620	100,00	1.515.493,22
2.296	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	Manutenção (P)	44.284,000	46.719,620	49.289,200	52.000,100	100,00	192.292,92
2.309	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção (P)	21.298,000	22.469,380	23.705,210	25.008,990	100,00	92.481,58
2.319	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR E CASA DO ESTUDANTE	Manutenção (P)	38.000,000	40.090,000	42.294,950	44.621,170	100,00	165.006,12
2.325	AÇÕES IMPLEMENTADAS PARA EDUCAÇÃO - FUNDEF/PRECATÓRIOS	Manutenção (P)	2.630.000,000	2.774.650,000	2.927.255,750	3.088.254,810	100,00	11.420.160,56



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA  
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA  
ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES  
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 6/15

Programa: 4 - CARINHANHA EM MOVIMENTO

Objetivos: Desenvolver ações visando a criação e difusão de esporte, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de produção cultural, aos espaços esportivos e de lazer.

Público alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
INDICE FREQUENCIA DE PÚBLICO EM EQUIPAMENTOS CULTURAIS ( P )	31/12/2016	20.000	44.000	Município	9.897.531,84	Fiscal/Seguridade	9.897.531,84
INDICE DE APOIO AS CULTURAS POPULARES( P )	31/12/2016	13.000	21.000			Despesas Correntes	7.608.440,15
						Despesas De Capital	2.289.091,69
						<b>Total:</b>	<b>9.897.531,84</b>

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.207	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS, ESTÁDIO, GINÁSIO DE ESPORTES E C.FUTEBOL	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 2.214.630,52 Meta 100,000	2.214.630,52 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.116	MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA	Manutenção (P)	30.709,000	32.398,010	34.179,880	36.059,770	100,00	133.346,66
2.117	COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	Manutenção (P)	1.336.384,000	1.409.905,130	1.463.043,020	1.543.655,550	100,00	5.752.987,70
2.118	MANUTENÇÃO DA SECRET.DE CULTURA, ESPORTES E LAZER	Manutenção (P)	337.779,000	356.364,840	375.972,910	396.659,420	100,00	1.466.776,17
2.211	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	Manutenção (P)	75.949,000	80.126,200	84.533,130	89.182,460	100,00	329.790,79



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA  
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA  
ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES  
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 7/15

Programa: 5 - CIDADE ESTRUTURADA

Objetivos: Assegurar melhoria na qualidade de vida da população por meio de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de ruas e pavimentações de logradouros.

Público alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ( P )	31/12/2010	1,900	2,800	Município	33.574.520,78	Fiscal/Seguridade	33.574.520,78
PROPORÇÃO DE DOMÍCIOS COM ACESSO A ENERGIA ELÉTRICA ( P )	31/12/2016	80,000	99,000			Despesas Correntes	19.978.719,89
ESTRADAS VICINAIS SEREM MELHORADAS ( P )	31/12/2016	50,000	90,000			Despesas De Capital	13.595.800,89
PROPORÇÃO DE DOMÍCIOS COM ACESSO A REDE DE ÁGUA ( P )	31/12/2016	60,000	99,000			<b>Total:</b>	<b>33.574.520,78</b>

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.120	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.080.421,00 Meta 100,000	1.080.421,00 100,000
1.121	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 2.423.883,48 Meta 100,000	2.423.883,48 100,000
1.122	ABERTURA DE RUAS AV. E DESAPROPRIAÇÕES	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 92.516,33 Meta 100,000	92.516,33 100,000
1.124	DRENAGEM E SANEAMENTO DA LAGOA DA SUDENE	Serviços (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 555.050,19 Meta 100,000	555.050,19 100,000
1.125	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 261.204,69 Meta 100,000	261.204,69 100,000
1.127	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 652.638,28 Meta 100,000	652.638,28 100,000
1.131	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 792.311,63 Meta 100,000	792.311,63 100,000
1.134	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	Unidades Atendidas (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 771.425,33 Meta 100,000	771.425,33 100,000
1.138	IMPL. E EQUIP. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Serviços (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 411.164,85 Meta 100,000	411.164,85 100,000
1.139	SANEAMENTO BÁSICO	Serviços (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 626.150,46 Meta 100,000	626.150,46 100,000
1.155	CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADO E IMPLANTAÇÃO DE FEIRA LIVRE	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 382.175,89 Meta 100,000	382.175,89 100,000



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA  
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA  
ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES  
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 8/15

### AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

#### Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.176	CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 527.094,69 Meta 100,000	527.094,69 100,000
1.187	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 217.113,32 Meta 100,000	217.113,32 100,000
1.190	IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	Serviços (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 257.379,16 Meta 100,000	257.379,16 100,000
1.193	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E PONTILHÕES	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.235.778,61 Meta 100,000	1.235.778,61 100,000
1.281	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE DE VAQUEJADA NA LOC.CAPINAO	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 348.262,78 Meta 100,000	348.262,78 100,000
1.282	DRENAGEM URBANA E RECUP.DO PORTO DE B.PARATECA	Serviços (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 295.647,53 Meta 100,000	295.647,53 100,000
1.283	PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL DA ORLA DO S. FRANCISCO NA SEDE	Serviços (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.512.090,03 Meta 100,000	1.512.090,03 100,000
1.284	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 174.142,25 Meta 100,000	174.142,25 100,000
1.285	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA ORGANIZAÇÃO SELETIVA DO LIXO	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 112.898,93 Meta 100,000	112.898,93 100,000

### AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

#### Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.123	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO	Manutenção (P)	2.633.705,890	2.778.579,720	2.931.405,600	3.092.636,900	100,00	11.436.328,11
2.126	MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Manutenção (P)	46.613,000	49.176,710	51.881,430	54.734,910	100,00	202.406,05
2.130	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	Manutenção (P)	1.125.093,000	1.186.973,110	1.252.256,630	1.321.130,730	100,00	4.885.453,47
2.132	MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS	Unidades Atendidas (P)	68.837,000	72.623,030	76.617,280	80.831,260	100,00	298.908,57
2.133	MELHORIAS HABITACIONAIS	Unidades Atendidas (P)	135.731,000	143.196,210	151.071,970	159.380,970	100,00	589.380,15
2.141	MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Manutenção (P)	43.109,000	45.480,000	47.981,400	50.620,370	100,00	187.190,77
2.157	MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	Manutenção (P)	12.033,000	12.694,820	13.393,030	14.129,640	100,00	52.250,49
2.188	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Manutenção (P)	193.271,000	203.904,910	215.123,670	226.959,470	100,00	839.259,05



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA**  
**PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA**  
**ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES**  
 Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 9/15

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.197	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	Manutenção (P)	261.026,000	275.382,440	290.528,450	306.507,520	100,00	1.133.444,41
2.287	FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO URBANO	Manutenção (P)	29.201,000	30.807,050	32.501,440	34.289,010	100,00	126.798,50
2.288	FUNDO DE APL. MUN. HAB. E INTERESSE SOCIAL	Manutenção (P)	30.465,000	32.140,600	33.908,300	35.773,270	100,00	132.287,17
2.310	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO	Manutenção (P)	221.420,000	233.598,090	246.446,000	260.000,520	100,00	961.464,61



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA  
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA  
ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES  
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 10/15

Programa: 6 - TODOS JUNTOS PELA SAÚDE

Objetivos: Ampliar o Acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de Atenção.

Público alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
ÓBITOS MENORES DE 01 ANO ( U )	31/12/2016	11,000	13,010	Sede	266.900,59	Fiscal/Seguridade	65.696.466,14
INTERNAÇÕES POR DIARREIA( U )	31/12/2016	4,300	5,010	Município	65.429.565,55	Despesas Correntes	59.432.769,48
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SUS( U )	31/12/2009	17,000	21,000			Despesas De Capital	6.263.696,66
COBERTURA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICAS( P )	31/12/2016	88,000	96,000			<b>Total:</b>	<b>65.696.466,14</b>
PORCENTAGEM DE COBERTURA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS( P )	31/12/2016	70,000	86,000				
COBERTURA SAÚDE BUCAL( P )	31/07/2017	45,000	53,000				
PACIENTES ATENDIDOS TFD( U )	31/12/2016	720,000	839,000				
TAXA DE POPULAÇÃO COBERTA PELO SAMU( P )	31/12/2016	5,000	69,000				
COBERTURA VACINAL MENORES DE 01 ANO( P )	31/12/2016	63,620	68,020				
PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES CONDIÇÕES SENSÍVEIS ATENÇÃO BÁSICA( P )	31/12/2016	45,000	53,000				

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.072	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.720.172,74 Meta 100,000	1.720.172,74 100,000
1.073	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 659.294,67 Meta 100,000	659.294,67 100,000
1.074	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SETOR DE SAÚDE	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.363.255,38 Meta 100,000	1.363.255,38 100,000
1.275	INSTALAÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO MOTORA NO CENTRO DR. JAMIL DE CASTRO	Serviços (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 266.900,59 Meta 100,000	266.900,59 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.065	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	Manutenção (P)	1.606.483,000	1.694.867,560	1.788.113,280	1.886.487,510	100,00	6.975.951,35
2.066	INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Manutenção (P)	104.395,000	110.164,730	116.251,770	122.673,630	100,00	453.485,13
2.067	INCENTIVO AO PACS	Manutenção (P)	591.281,000	623.837,470	658.184,530	694.420,660	100,00	2.567.723,66



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 11/15

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.068	INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR	Manutenção (P)	900.125,000	948.810,620	1.000.174,030	1.054.362,280	100,00	3.903.471,93
2.069	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	Manutenção (P)	470.475,000	496.359,120	523.666,880	552.476,550	100,00	2.042.977,55
2.070	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção (P)	5.644.882,810	5.955.427,340	6.283.051,850	6.628.695,730	100,00	24.512.057,73
2.071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO	Manutenção (P)	34.761,000	36.684,840	38.714,520	40.855,820	100,00	151.016,18
2.080	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ECD	Manutenção (P)	359.725,000	379.537,880	400.440,460	422.492,690	100,00	1.562.196,03
2.083	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	Manutenção (P)	166.830,000	176.029,650	185.735,270	195.974,720	100,00	724.569,64
2.134	MELHORIAS HABITACIONAIS	Unidades Atendidas (P)	66.424,000	69.697,340	73.890,470	77.934,460	100,00	287.946,27
2.260	MANUTENÇÃO DO SUS	Manutenção (P)	1.282.843,890	1.353.420,320	1.427.878,410	1.506.431,730	100,00	5.570.574,35
2.261	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	Manutenção (P)	74.144,000	78.233,920	82.548,790	87.100,970	100,00	322.027,68
2.277	MANUTENÇÃO DE CENTRO DE RECUPERAÇÃO	Manutenção (P)	47.747,000	50.397,080	53.192,920	56.142,530	100,00	207.479,53
2.278	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO-CAPS	Manutenção (P)	341.079,110	359.866,450	379.687,100	400.597,910	100,00	1.481.230,57
2.279	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Manutenção (P)	893.753,000	942.933,420	994.818,740	1.049.557,780	100,00	3.881.062,94
2.289	GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO	Manutenção (P)	486.305,000	513.099,750	541.368,240	571.191,530	100,00	2.111.964,52
2.297	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	Manutenção (P)	14.662,000	15.476,410	16.335,610	17.242,070	100,00	63.716,09
2.298	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção (P)	27.808,000	29.357,450	30.992,090	32.716,650	100,00	120.874,19
2.303	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU	Manutenção (P)	358.973,110	378.752,650	399.620,020	421.635,120	100,00	1.558.980,90
2.321	NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	Manutenção (P)	214.000,000	225.770,000	238.187,350	251.287,650	100,00	929.245,00
2.322	PROGRAMA MELHORIA, ACESSO E QUALIDADE - PMAQ	Manutenção (P)	106.079,110	111.913,460	118.068,700	124.562,480	100,00	460.623,75
2.323	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSORCIO DE SAÚDE	Manutenção (P)	383.992,970	405.112,580	427.393,790	450.900,420	100,00	1.667.399,76
2.324	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS	Manutenção (P)	30.000,000	31.650,000	33.390,760	35.227,250	100,00	130.268,01





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA  
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA  
ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES  
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 12/15

Programa: 7 - CARINHANHA MELHOR

Objetivos: Desenvolvimento de Ações de Promoção Social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.

Público alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
NUMERO DE ATENDIDOS PELO PROGRAMA PAIF ( U )	31/12/2016	720.000	762.000	Município	13.600.263,83	Fiscal/Seguridade	13.600.263,83
NUMERO DE ATENDIDOS PELO PROGRAMA EQUIPE VOLANTE ( U )	31/12/2016	720.000	759.000			Despesas Correntes	12.866.356,92
NUMERO DE ATENDIDOS PELO PROGRAMA BPC ESCOLA( U )	31/12/2016	110.000	140.000			Despesas De Capital	733.906,91
PESSOAS A SEREM ATENDIDAS PAEFI( U )	31/12/2016	48,000	50,000			<b>Total:</b>	<b>13.600.263,83</b>
NUMEROS DE AÇÕES A DESENVOLVER AEPETI( U )	31/12/2016	7,000	10,000				
NUMERO DE PESSOAS A SEREM ACOMPANHADAS - CRIANÇA FELIZ ( U )	31/12/2016	0	160.000				
NUMERO DE PESSOAS A SEREM ATENDIDAS SERVIÇO CONVIVENCIA ( U )	31/12/2016	490,000	750,000				

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.056	EQUIPAMENTO DO FMAS	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta 100,000	119.427,37 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.053	ASSISTÊNCIA AOS EXCEPCIONAIS DA APAE	Manutenção (P)	36.338,000	38.364,590	40.502,630	42.758,290	100,00	157.963,51
2.057	MANUTENÇÃO DO FMAS	Manutenção (P)	846.688,000	893.319,820	942.516,410	994.418,840	100,00	3.676.943,07
2.087	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA-IGD	Manutenção (P)	233.797,000	246.695,840	260.304,090	274.660,830	100,00	1.015.457,76
2.088	MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	Manutenção (P)	39.226,000	41.246,400	43.377,960	45.626,780	100,00	169.477,14
2.286	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	Manutenção (P)	757.142,000	798.848,810	842.849,490	889.270,220	100,00	3.288.110,52
2.293	PAIF- CRAS SERVIÇO DE PROTEÇÃO ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIAS	Manutenção (P)	432.843,000	456.689,360	481.847,280	508.388,870	100,00	1.879.768,51
2.294	GESTÃO DE PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL	Manutenção (P)	264.955,000	279.412,540	294.804,200	311.042,460	100,00	1.150.214,20



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 13/15

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.304	PAEFI- CREAM SERVIÇO DE PROTEÇÃO ATENDIMENTO ESPEC. A FAMILIAS E INDIVIDUOS	Manutenção (P)	155.094,000	163.668,150	172.713,920	182.257,170	100,00	673.733,24
2.306	GESTÃO DAS AÇÕES DO FEAS	Manutenção (P)	162.265,000	171.189,580	180.605,000	190.538,270	100,00	704.597,85
2.307	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção (P)	17.541,000	18.521,760	19.556,450	20.648,060	100,00	76.267,27
2.311	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Manutenção (P)	67.000,000	70.741,050	74.548,810	78.565,930	100,00	290.855,79
2.312	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AEPETI	Manutenção (P)	37.830,000	39.910,640	42.105,730	44.421,540	100,00	164.267,91
2.314	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	Manutenção (P)	26.800,000	28.274,000	29.829,070	31.469,660	100,00	116.372,73
2.317	PISO BASICO VARIÁVEL III - EQUIPE VOLANTE	Manutenção (P)	26.900,000	28.379,500	29.940,370	31.587,090	100,00	116.806,96



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA  
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA  
ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES  
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 14/15

Programa: 8 - PROGRESSO SUSTENTÁVEL

Objetivos: Elevar a qualidade de vida da população através da implantação e manutenção de ações integradas contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesanais.

Público alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
NUMERO DE AGRICULTORES QUE ADERIRAM O PROGRAMA GARANTIA SAFRA( U)	31/12/2016	50,000	60,000	Sede	675.317,93	Fiscal/Seguridade	3.929.125,68
PROPORÇÃO DE ÁREAS DA AGRICULTURA FAMILIAR CADASTRADA ( U)	31/12/2016	20,000	31,000	Município	3.253.807,75	Despesas Correntes	3.243.642,51
						Despesas De Capital	685.483,17
						<b>Total:</b>	<b>3.929.125,68</b>

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.158	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 183.491,14 Meta 100,000	183.491,14 100,000
1.159	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS	Serviços (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 194.980,78 Meta 100,000	194.980,78 100,000
1.160	ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTEZIANOS	Serviços (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 121.527,00 Meta 100,000	121.527,00 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.140	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Manutenção (P)	34.589,000	36.491,390	38.498,410	40.615,830	100,00	150.194,63
2.151	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS	Manutenção (P)	26.569,000	28.030,300	29.571,960	31.198,420	100,00	115.369,68
2.153	INCENTIVO A ASSOCIAÇÕES E PEQUENOS PRODUTORES	Manutenção (P)	13.284,000	14.014,620	14.785,420	15.598,620	100,00	57.682,66
2.161	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE DESENVOLV.ECONÔMICO E SUSTENTAVEL	Manutenção (P)	355.503,000	375.055,670	395.683,730	417.446,320	100,00	1.543.688,72
2.177	REFORMA E MANUT. DE PARQUE DE VAQUEJADA	Manutenção (P)	155.522,000	164.075,700	173.099,860	182.620,370	100,00	675.317,93
2.305	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	Manutenção (P)	175.432,000	185.080,750	195.260,210	205.999,500	100,00	761.772,46
2.308	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COMISSÃO MUN DE DEFESA CIVIL	Manutenção (P)	28.810,000	30.394,540	32.066,240	33.829,900	100,00	125.100,68



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA  
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA  
ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES  
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 15/15

Programa: 9 - SANEAMENTO GERAL

Objetivos: Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, rede de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.

Público alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO ADEQUADO( P)	31/12/2010	5,800	6,480	Município	12.596.362,73	Fiscal/Seguridade	12.596.362,73
PORCENTUAL DE COBERTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ( P)	31/12/2016	90,000	99,000			Despesas Correntes	11.129.892,60
						Despesas De Capital	1.466.470,13
						<b>Total:</b>	<b>12.596.362,73</b>

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.142	CONSTR.AMP.REFORMA E EDIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 434.226,64 Meta 100,000	434.226,64 100,000
1.143	AMPL. REFORMA E REAPARELH.SISTEMA DE ÁGUA - SAAE	Aumento de patrimonio (P)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 477.723,98 Meta 100,000	477.723,98 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.061	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP - SAAE	Pagamento Devido (P)	28.000,000	29.540,000	31.164,700	32.878,760	100,00	121.583,46
2.145	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAAE	Manutenção (P)	783.500,000	837.142,500	883.185,330	931.760,520	100,00	3.435.588,35
2.146	OPERAÇÃO E MANUT. SISTEMA DE ÁGUA - SAAE	Manutenção (P)	1.530.000,000	1.604.655,000	1.692.911,010	1.786.021,140	100,00	6.613.587,15
2.147	SBU OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	Manutenção (P)	348.500,000	367.727,500	388.012,490	409.413,160	100,00	1.513.653,15

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/436E-2614-4669-1898> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 436E-2614-4669-1898**



### **Hash do Documento**

**BB8B442B5822347E10AD04EF1AB3D09ACAE68A619377C5185698482AF1C0B571**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 30/08/2018 17:41 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25